



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA**

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa a Medida Provisória nº 80/2026, que promove ajustes necessários na Lei Municipal nº 2.297/2025, responsável por disciplinar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Administração Pública Municipal.

A experiência prática da gestão evidenciou que, embora a legislação vigente cumpra sua finalidade básica, carece de aprimoramentos normativos para contemplar situações recorrentes enfrentadas pelos órgãos municipais, tais como deslocamentos para diversas localidades do território nacional, participação em agendas institucionais variadas e utilização de veículo próprio por servidores em viagens a serviço do Município.

Nesse contexto, a Medida Provisória propõe o aprimoramento do conceito de interesse da Administração, explicitando hipóteses de deslocamento a serviço do Município, ampliação do âmbito territorial das diárias, afastando interpretações restritivas quanto ao local do deslocamento, a autorização expressa para a concessão cumulativa de diárias com o ressarcimento de despesas de deslocamento, quando utilizado veículo próprio, a definição clara de que o ressarcimento ocorrerá exclusivamente por reembolso, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, por meio de nota fiscal emitida com o CPF do servidor, vedado qualquer pagamento por estimativa ou valor fixo por quilometragem, o reforço dos mecanismos de controle, autorização e responsabilidade fiscal.

A relevância e urgência da medida justificam-se pela necessidade de assegurar segurança jurídica aos atos administrativos, evitar entraves operacionais, prevenir questionamentos pelos órgãos de controle e garantir a adequada execução das atividades públicas em benefício da coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e posterior conversão da presente Medida Provisória.

**Maria Hailea Araújo Toscano**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII e IX, bem como o art. 44, §6º, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os servidores efetivos, comissionados, secretários municipais, Prefeito e Vice-prefeito e demais servidores da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei, que se ausentarem do Município a serviço no interesse Público da Administração farão jus a diária para cobertura de despesas com pousadas, alimentação, estacionamentos e/ou locomoção urbana e terrestre interurbano.

**Parágrafo único.** Considera-se interesse da Administração, para fins desta Lei, o deslocamento destinado à participação em cursos, capacitações, formações, estágios, congressos, reuniões técnicas ou políticas, audiências, visitas institucionais, diligências administrativas, agendas intergovernamentais, consórcios intermunicipais, bem como qualquer outra atividade necessária ao desempenho das funções institucionais do Município.”

**Art. 2º** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** Excepcionalmente, além do servidores efetivos, comissionados, secretários municipais, Prefeito e Vice-prefeito, poderá ser concedida diária e passagens, de forma conjunta ou isolada, a contratados por excepcional interesse público que necessitem se deslocar comprovadamente no exercício de sua função temporária, a serviço do Município, desde que demonstrada a indispensabilidade do deslocamento e a impossibilidade de substituição por servidor do quadro permanente.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** O art. 10 da Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear despesas com diárias; passagens e hospedagens, mediante a apresentação dos gastos realizados; de servidores e agentes públicos quando o deslocamento ocorrer para qualquer localidade do território nacional, desde que comprovado o interesse público e a necessidade do serviço. ”

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 10-A.** Fica expressamente autorizada a concessão cumulativa de diárias com ressarcimento de despesas de deslocamento, quando o servidor ou agente público utilizar veículo próprio em viagem a serviço do Município, desde que previamente autorizado.

§1º. O ressarcimento possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente à recomposição das despesas efetivamente suportadas pelo servidor.

§2º. A concessão cumulativa de diárias e ressarcimento de despesas de deslocamento não caracteriza duplicidade de pagamento, por possuírem naturezas jurídicas distintas.

§3º. O ressarcimento das despesas de deslocamento será realizado exclusivamente a título de reembolso, vedado o pagamento por estimativa ou valor fixo por quilometragem, mediante apresentação de nota fiscal idônea emitida com indicação do CPF do servidor ou agente público, observados os critérios, limites e procedimentos definidos em regulamento do Poder Executivo. ”

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 10-B à Lei Municipal nº 2.297, de 03 de julho de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 10-B.** A concessão de diárias, passagens e ressarcimentos previstos nesta Lei ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente, à existência de dotação orçamentária específica e à posterior comprovação da efetiva realização do deslocamento. ”

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de junho de 2026.

**Maria Hailea Araújo Toscano**  
Prefeita